DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

(Processo Administrativo 1906/2026)

Pregão Eletrônico nº 90020/2026 (Proc. Adm. 359/2026)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA HÍBRIDAS VOLTADAS À INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU.

Recorrente: I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA – ME
Recorrida: BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – ME

1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante I M M Swarowski Strato Gestão Estratégica Ltda, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da licitante BR Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, no valor global de R$ 29.990,00.

A Recorrente alega, em síntese:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- Inexequibilidade: O valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado (R$ 60.000,00), o que gera presunção de inexequibilidade nos termos do art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

- Subdimensionamento: Inconsistências nas planilhas de custos quanto a pessoal, encargos e logística presencial.

- Ausência de Comprovação: Falta de documentos que sustentem a viabilidade tributária e operacional do preço.

A Recorrida, em sede de contrarrazões, apresentou seu Contrato Social, demonstrando capital social integralizado de R$ 200.000,00 e objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde pública.

2. Fundamentação Técnica e Jurídica

A análise pauta-se nos seguintes pontos:

2.1. Da Exequibilidade e Diligência (art. 59, IV da Lei 14.133/2021)

Embora o valor apresentado pela Recorrida, no montante de R$ 29.990,00, represente um desconto agressivo, a jurisprudência e a própria Lei 14.133/2021 vedam a desclassificação automática por preço baixo. A exequibilidade é uma presunção relativa. No

entanto, a Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da oferta (art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021).

2.2. Da Documentação da Recorrida

A licitante Recorrida demonstrou possuir solidez jurídica e financeira compatível com o certame. O capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, o tempo de mercado (desde 08/02/2018), sugerem que a empresa possui estrutura para suportar a execução, mitigando o risco de abandono do contrato por prejuízo operacional.

2.3. Do Poder de Autotutela e Princípio da Economicidade

O objetivo da licitação, é a seleção da proposta mais vantajosa. Rejeitar a melhor oferta sem uma prova cabal de que o serviço não será entregue violaria o interesse público e a economicidade.

3. Decisão

Pelo exposto, e com fulcro nas prerrogativas conferidas a esta Autoridade Superior, pelo art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, e com base nos princípios que regem a Administração Pública, decido:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

3.1. CONHEÇO do recurso, por ser tempestivo;

3.2. No mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a aceitação da proposta da empresa BR Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda - ME;

3.3. DETERMINO, por cautela e em respeito ao art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, que o setor requisitante e o fiscal do contrato realizem acompanhamento rigoroso na execução do contrato.

Esta decisão encerra a esfera administrativa, sendo o ato final deste procedimento recursal.

Publique-se, e encaminhe-se esta decisão Administrativa final a empresa Recorrente: I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA – ME, a empresa Recorrida: BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – ME, e aos demais licitantes, via sistema eletrônico oficial do pregão.

Rio das Pedras, 27 de abril de 2.026.

MARCOS BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.04.27 10:36:49 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal